



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**PROCESSO CONAB N.º 21220.000403/2020-96**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB N.º: 25/2020**

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 25/2020, PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO — CONAB — E A EMPRESA PINDORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., PARA O QUE ESPECIFICA:**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO — CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13/12/02, com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0001-80 e Superintendência Regional Piauí, localizada na Rua Honório de Paiva, 475 — Piçarra na cidade de Teresina — PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0386-68 e Inscrição Estadual nº 19.445.358-8, neste ato representada pelo Superintendente Regional Substituto, **Sr. Alessandro Mendes da Costa**, conforme portaria nº 109 de 23 de março de 2022 e pela Gerencia de Finanças e Administração a Substituta, Sra. Elaine de Andrade Borges, conforme Portaria nº 009 de 11 de janeiro de 2021, parte doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Pindorama Comércio e Distribuição LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.974.814/0001-88, Inscrição Estadual 19.449.822-0, estabelecida na rua Caramuru, nº 615, bairro Pindorama, Parnaíba — Piauí, neste ato representada por **Afonso dos Santos Neres**, portador do CPF N.º 273.XXX.XXX-69, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que trata do fornecimento de água mineral sem gás, em garrafas de 20 (vinte) litros, que se regerá pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Norma Organizacional - NOC nº 10.901/Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, e subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei n.º 12.440/2011, aos Decretos n.º 5.450/05 e 7.892/2013, à Lei Complementar n.º 123/06, ao Decreto n.º 8.538/2015, e suas alterações e demais legislações pertinentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas no Edital e anexos e pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar as Cláusulas Segunda, item 2.1 e cláusula terceira do contrato de N.º 25/2020 — VIGÊNCIA, EFICÁCIA, REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇO — que passa a ter a seguinte redação:

1.2. O prazo de vigência da contratação da prestação desses serviços será de 12 meses, com validade a partir de 09/11/2022 a 09/11/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses (art. 488 do Regulamento de Licitações e contratos da Conab) se houver acordo entre os participantes, mediante celebração deste Termo Aditivo. O valor mensal estimado da contratação passa ser R\$ 219,60,00 (duzentos e dezenove reais e sessenta centavos), totalizando o valor anual da contratação a quantia de R\$ 2.635,20 (dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

## 2. **CLÁUSULA\_SEGUNDA - RETIFICAR A VIGÊNCIA DO TERMOS ADITIVO Nº01/2021 DO CONTRATO Nº25/2020**

2.3. Com relação ao Termo Aditivo Nº01/2021, onde se lê vigência 10/11/2021 à 10/11/2022 agora lê-se 09/11/2021 à 09/11/2022.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.4. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da CONAB, sob a seguinte classificação: Programa de trabalho: (169113); Fonte de Recurso: (0150022135); Natureza da Despesa: (339030) ; Plano Interno: ADM. UNIDADE; Conforme Nota de Empenho nº(2022NE17).

## 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NOS TERMOS DA LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)**

4.5. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

4.6. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

4.7. A CONTRATANTE garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

4.8. A CONTRATANTE, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

4.9. A CONTRATANTE deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

4.10. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

4.11. A CONTRATANTE deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da CONTRATADA.

4.12. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

4.13. As Partes "CONTRATANTE" e "CONTRATADA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção

de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA RERRATIFICAÇÃO**

5.14. Ficam rerratificadas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este **Termo Aditivo**.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.15. Para a eficácia, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

PELA CONAB

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ

Alessandro Mendes da Costa  
Rocha Brito Viana

Danilo

Gerência de Finanças e Administração  
Regional do Piauí

Superintendência

Gerente  
Superintendente

PELA CONTRATADA

Afonso dos Santos Neres

Representante da Contratada

CPF nº 273.981.533-69

NE17



Documento assinado eletronicamente por **DEMerval ALVES DE MOURA, Auxiliar Administrativo - Conab**, em 10/10/2022, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **ELAINE DE ANDRADE BORGES, Gerente de Área Regional**



**Substituto - Conab**, em 11/10/2022, às 07:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Mendes da Costa, Superintendente Regional Substituto - Conab**, em 11/10/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **AFONSO DOS SANTOS NERES, Usuário Externo**, em 21/10/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24423014** e o código CRC **14774921**.

Referência: Processo nº.: 21220.000403/2020-96

SEI: nº.: 24423014